



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 93, DE 15 DE OUTUBRO DE 2015.

"Institui o Hino Oficial do Município de Itaquaquecetuba."

Projeto de Lei nº 117/2015

Processo nº 1785/2015

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o artigo 57 da Lei Orgânica do Município, faz saber que esta Edilidade aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Hino Oficial do Município de Itaquaquecetuba como símbolo oficial do Município, nos termos do artigo 2º, da Lei Orgânica do Município de Itaquaquecetuba.

Art. 2º - O Hino Oficial do Município de Itaquaquecetuba é composição de Maria Cristoilma Almeida Rego, conforme partitura e letra em anexo e que fazem parte integrante da presente Lei.

Art. 3º - O Hino Oficial do Município de Itaquaquecetuba será executado, facultativamente:

- I – Nas cerimônias oficiais do Município;
- II – Nas cerimônias em unidades escolares, esportivas e culturais;
- III – Nas cerimônias e ocasiões festivas promovidas por entidades particulares;
- IV – Em cerimônias civis, militares ou religiosas a que associe sentido patriótico do Município de Itaquaquecetuba ou exprima regozijo público.

Art. 4º - Nas cerimônias em que houver o hasteamento simultâneo das Bandeiras Nacional, Estadual e Municipal, o Hino Oficial do Município de Itaquaquecetuba será executado, facultativamente, após o Hino Brasileiro.

§1º - A execução será instrumental ou vocal.



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

§2º - Durante a execução do Hino Oficial do Município de Itaquaquecetuba todos devem tomar atitude de respeito, de pé, e em caso de não cantá-lo, devem permanecer em silêncio.

§3º - Não será permitida a execução de arranjos artísticos instrumentais do Hino Oficial do Município de Itaquaquecetuba, que não sejam autorizados pela Prefeitura Municipal, ouvidas a Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação e a Secretaria Municipal de Cultura.

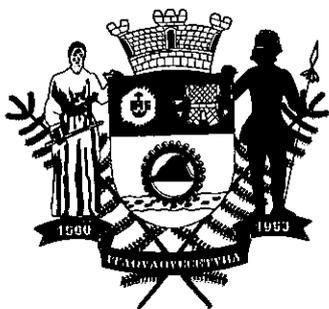
Art. 5º - Haverá, obrigatoriamente, nas sedes da Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba, da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação e na da Secretaria Municipal de Cultura, e facultativamente, das demais Secretarias Municipais de Itaquaquecetuba, exemplar padrão de uma gravação digitalizada acompanhada da respectiva letra e partitura musical do Hino Oficial do Município de Itaquaquecetuba, a fim de servir de modelo, obrigatório, para a respectiva feitura, cópia ou reprodução, constituindo-se instrumento de conferência para a aprovação de exemplares destinados ao público.

Art. 6º - Os exemplares reproduzidos do Hino Oficial do Município de Itaquaquecetuba não podem ser postos à venda, e só poderão ser distribuídos gratuitamente se trouxerem impresso na capa do "CD" ou "DVD", e no corpo do material impresso reproduzido, o nome da sua compositora, bem como a Lei Municipal que o institui.

Art. 7º - É obrigatório o ensino de canto e da interpretação da letra do Hino Oficial do Município de Itaquaquecetuba em todas os estabelecimentos públicos ou particulares de ensino infantil, fundamental e médio no Município de Itaquaquecetuba.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação e a Secretaria Municipal de Cultura farão a edição oficial de todas as partituras do Hino Oficial do Município de Itaquaquecetuba, bem como promoverá a gravação de sua execução instrumental e vocal, de sua letra, declamada, disponibilizando-os às redes de ensino, municipais e estaduais, bem como as instituições públicas e privadas do Município de Itaquaquecetuba.

Parágrafo único - Incube a Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, bem como à Secretaria Municipal de Cultura, organizarem e promoverem a reprodução das partituras de orquestras do Hino Oficial do Município de Itaquaquecetuba, adaptando-as para bandas e fanfarras, disponibilizando-as a músicos interessados.



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

Art. 9º - Estabelece-se o prazo de até 90 (noventa) dias, após a sua vigência, para o Poder Executivo Municipal regulamentar a presente Lei.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta das dotações próprias do orçamento, suplementares se necessário.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, em 15 de outubro de 2015, 455º da Fundação da Cidade e 62º da Emancipação Política Administrativa do Município.


VER. WILSON DOS SANTOS

Presidente

Registrado no Departamento de Serviços Parlamentares e afixado no quadro de Editais, nesta data.


JOSEMAR DE JESUS ANDRADE

Diretor do Depto. de Serviços Parlamentares